MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42

Ofício nº 71/2023 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 10 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Airton Amaral Moreira.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***"Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e respeito e consideração.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS:18068090606

Assinado de forma digital por VALDIR RIBEIRO DE BARROS:18068090606
Dados: 2023.04.10 14:56:38 -03'00'

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Recebi em:
10/4/2023
às 15:30h

Maria Helena Coelho
029.[illegible]-67
Secretária Administrativa

Lei Municipal Nº 15 de abril de 2023.

"Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Ficamrevogados os **artigos 116 e 117***da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 2° – O artigo 60, inc. III passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 60*** *Para a concessão de Alvará de Construção serão exigidos os seguintes documentos:*
>
> ***I.*** *...;*
>
> ***II.*** *Certidão Negativa de Débitos Municipais* ***com validade máxima de 90 (noventa) dias;***
>
> ***III.*** *...*
>
> ***IV.*** *...*

V. ...

Art. 3° –Fica acrescido o artigo 325A, nos seguintes termos:

Art. 325A– O período de transição entre o Código de obras revogado e está lei será até 31/12/2023.

Art. 4° –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, XX de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que ***"Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que*INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

As modificações que ora se apresentam no Código de Obras do Município, sancionado nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022** são necessários para adequações pontuais necessárias à adequação de obras iniciadas entre a transição da antiga Lei a nova.

Com as modificações a Administração possibilitará um período maior de adequação, possibilitando principalmente a readequação de obras sem no entanto prejudicar a capacidade fiscalizatória do Município.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

APROVADO EM 24/04/2023

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 15/2023.
Objeto: "***"Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que*INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.
Remetente: Executivo Municipal.

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto é o seguinte: ***"Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que*INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria de iniciativa do Executivo Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria absoluta,** nos termos do§5º, alínea "b" art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 24 de abril de 2023.

Ernani Eduardo G. Guimarães
Advogado(a) - OAB/MG 121.719

Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: "*Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2023, que ***"Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria",*** de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023. É o parecer. É o voto.

Marcílio Franco da Mota
Vereador

Donizete José da Silva
Vereador Relator

Leolesse Lomar de Freitas
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 24 de abril de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: "*Altera os termos da* LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2023, que ***"Altera extensão de logradouro público nomeando como Rua Paulo Fernandes Faria",*** de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o Projeto de Lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível, uma vez que, o projeto, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa, técnica legislativa e orçamentária, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023. É o parecer. É o voto.

Glauber Hélcio Grossi Fernandes
Vereador

Julio Maria de Souza
Vereador Suplente

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 24 de abril de 2023.